

**PROJETO DE LEI N.º /2010.**

Estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí durante o exercício financeiro de 2011, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R\$ 119.917.985,52 (cento e dezenove milhões novecentos e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, do artigo 156, III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 2.656, de 30 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

## **Subseção Única**

### **Da Receita Total**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 119.917.985,52 (cento e dezenove milhões novecentos e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 89.510.081,90 (oitenta e nove milhões quinhentos e dez mil oitenta e um reais e noventa centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.407.903,62 (trinta milhões novecentos e sete mil novecentos e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II do Apêndice A.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

#### **Subseção Única**

##### **Da Despesa Total**

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 119.917.985,52 (cento e dezenove milhões novecentos e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.656, de 2010, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 74.413.380,07 (setenta e quatro milhões quatrocentos e treze mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.761.104,19 (quarenta milhões setecentos e sessenta e um mil cento e quatro reais e dezenove centavos); e

III – Reserva de Contingência, em R\$ 4.743.501,26 (quatro milhões setecentos e quarenta e três mil quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal, R\$ 1.054.111,39 (um milhão cinquenta e quatro mil cento e onze reais e trinta e nove centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.689.389,87 (três milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.656, de 2010.

### **Seção III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IX do Apêndice A desta Lei.

### **Seção IV**

#### **Da autorização para abertura de crédito**

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por

antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto no artigo 27 da Lei Municipal n.º 2.656, de 2010.

Art. 15. Os Apêndices A, B, C e D, com seus respectivos anexos, demonstrativos, notas e tabelas explicativas e emendas parlamentares, são partes integrantes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de outubro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

**SILVANO OTAVIANO LOUSADO**  
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

**DANILO BIJOS CRISPIM**  
Economista